



PROJETO DE LEI Nº. 022/2022

Ementa:

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Data de Apresentação: 11/04/2022

Protocolo: 33.840

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei 22/2022

OFÍCIO Nº. 0284/2022-GAP

Protocolo 33840 Envio em 11/04/2022 10:59:27

Paraguaçu Paulista-SP, 5 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
CEP 19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2022.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/CAS/LTJ/ammm
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. _____, de 5 de abril de 2022

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Lei Municipal nº 1.831, de 14 de junho de 1995, dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências. O inciso II do art. 7º tem a seguinte redação:

Art. 7º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à presente lei, acarretará, isolada ou cumulativamente as seguintes sanções:

.....
II – Multa de até 6,5 Unidades Fiscais do Município do mês da infração, nos casos compreendidos no item anterior;
.....

Esta propositura visa alterar a Lei nº 1.831/1995, com nova redação ao inciso II do art. 7º:

Art. 7º

.....
II – multa de até 25.000 UFM (vinte e cinco mil unidades fiscais municipais);
.....

Tendo em vista a necessidade de atualização da regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, para andamento do processo de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem animal - SISBI/POA, faz-se necessária a atualização do valor da multa previsto no inciso II do art. 7º da Lei nº 1.831/1995, o qual se encontra defasado.

O SISBI/POA tem por objetivo harmonizar e padronizar os procedimentos de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal em todo o país. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por meio do Serviço de Inspeção Federal - SIF, é o órgão coordenador do sistema. A adesão dos serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e consórcios de Municípios ao SISBI/POA é voluntária e concedida pelo órgão coordenador mediante comprovação de equivalência entre o serviço solicitante e o SIF. O SISBI/POA integra o SUASA.

O Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA é um sistema unificado, descentralizado e integrado entre a União, os Estados e os Municípios. O SUASA tem o objetivo de proteger a saúde dos animais, a sanidade vegetal, a qualidade e a inocuidade dos produtos destinados ao consumo.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. ____, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 1.831, de 14 de junho de 1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências, passa a vigorar com a nova redação do seu inciso II:

“Art. 7º
.....

II - multa de até 25.000 UFM (vinte e cinco mil unidades fiscais municipais);

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de abril de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/CPV/kes/ammm
PLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA 5

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183 090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No. 1.831, DE 14/06/95.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS PEREIRA AZOIA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA** que terá como objetivo a fiscalização prévia dos produtos de origem animal, sob o ponto de vista industrial e sanitário.

Parágrafo 1º. - É de competência do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista a prévia inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológicos, dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conserva de carnes e de pescado, fábrica de banha e gordura em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carnes, peixes, ovos, mel, cera e derivados da indústria perfumária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal, produzidos, manipulados, elaborados, armazenados, transformados e preparados no Município e cuja comercialização seja restrita ao âmbito Municipal.

Parágrafo 2º. - A fiscalização do comércio de produtos de origem animal é de competência exclusiva da Secretaria Estadual da Saúde conforme parágrafo 2º. do artigo 10. da Lei Estadual no. 8.206 de 30 de dezembro de 1992.

Art. 2º. - A fiscalização de que trata o artigo 1º. desta Lei far-se-á nos termos da legislação estadual e federal vigentes e será exercida sob a supervisão de profissional habilitado, conforme estipula a Lei Federal no. 5.517 de 23 de outubro de 1.968.

Art. 3º. - As autoridades de saúde pública federais e estaduais, os servidores públicos municipais, os órgãos de defesa do consumidor, no exercício do policiamento dos produtos alimentícios, oficiarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados de sua fiscalização que possam interessar aos fins específicos da presente Lei.

Art. 4º. - Qualquer estabelecimento que se enquadre nesta Lei, somente poderá funcionar no Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA⁶

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100
TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

após o devido registro no órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 5o. - O Poder Executivo baixará por Decreto o regulamento e demais atos complementares do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único - A regulamentação de que trata este artigo abrangerá:

a) as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte;

b) a fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização;

c) os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e químicos da matéria prima e de produtos;

d) a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, armazenados e transportados os produtos;

e) a fiscalização e o controle de todo material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto;

f) a fiscalização das condições de higiene e saúde do pessoal que trabalha nos estabelecimentos abrangidos por esta Lei; e

g) outras medidas correlatas, necessárias para maior eficiência do serviço de inspeção.

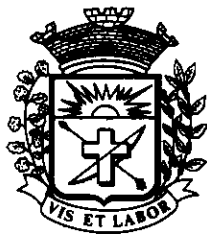
Art. 6o. - Compete ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista:

a) estabelecer normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal; e

b) coordenar o treinamento do pessoal envolvido no Serviço de Inspeção.

Art. 7o. - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à presente lei, acarretará, solada ou cumulativamente as seguintes sanções:

I - Advertência escrita, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;



II - Multa de até 6,5 Unidades Fiscais do Município do mês da infração, nos casos compreendidos no item anterior;

III - Apreensão ou condenação das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias, adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas;

IV - Interdição de atividades que causem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de embargo à ação fiscalizadora; e

V - Interdição total ou parcial, de estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto, ou se verificar mediante inspeção, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

Parágrafo 1o. - As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifícios, ardil, simulação, embargo ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes, a situação econômico-financeira do infrator.

Parágrafo 2o. - A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

Parágrafo 3o. - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, no prazo de 06 (seis) meses será efetuada a cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo 4o. - As infrações de que trata este artigo serão especificamente elencadas no Decreto de regulamentação bem como procedimento de atuação e defesa dos órgãos competentes.

Art. 8o. - Ficam instituídas as taxas de classificação relativas à produtos de origem animal, que serão fixadas e atualizadas pela Prefeitura Municipal por Decreto de preços públicos.

Parágrafo 1o. - O valor das taxas será determinado de acordo com o custo dos serviços convertidos em Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo 2o. - São as seguintes as taxas instituídas:

- a) de Inspeção Sanitária;
- b) Registro do Estabelecimento;
- c) Análise prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

AV. SIQUEIRA CAMPOS, 1430 - FONE: DDD (0183) 61-1100

TELEX: 183090 - C.G.C.: 44.547.305/0001-93 - CEP 19700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Análise parcial; e
- e) Diligências.

Art. 9º. - O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica a quem o serviço seja prestado ou posto à disposição, ou o paciente do poder de polícia cada vez que es-
teja efetivamente exercido.

Art. 10 - A falta ou insuficiência de recolhimento de taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa igual a importância devida.

Art. 11 - Os débitos não liquidados nas épocas próprias serão atualizados conforme a variação da UFM, acrescido de juros de mora, cobrado na mesma percentagem utilizada para os demais tributos municipais e devidamente inscritos na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal.

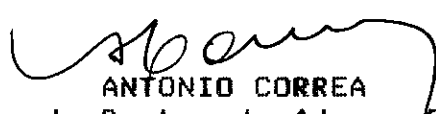
Art. 12 - A Prefeitura Municipal poderá contratar pessoal técnico especializado até que sejam criados os cargos necessários para a execução da fiscalização objeto desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 14 de junho de 1995.


CARLOS PEREIRA AZIA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra
PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


ANTONIO CORREA
Diretor do Depto. de Adm. e Finanças

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2022.04.11
10:58:59 BRT





DESPACHO

Matéria:	Projeto de Lei nº 022/22
Autor:	Prefeito Municipal
Ementa:	Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gabinete da Presidência, 11 de abril de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.04.11 14:55:45 BRT





Secretaria da Câmara <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

PROJETOS protocolizados para tramitação

1 mensagem

Secretaria da Câmara <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

11 de abril de 2022 15:05

Para: "Ver. Clemente da Silva Lima Junior" <juninho@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Daniel Rodrigues Faustino" <danielfaustino@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Delmira de Moraes Jerônimo" <professoradelmira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Derly Antonio da Silva" <professorderly@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Fábio Fernando Siqueira dos Santos" <fabiosantos@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Graciane da Costa Oliveira Cruz" <gracianedemadureira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. José Roberto Baptista Junior" <juniorbaptista@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Marcelo Gregorio" <marcelogregorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Paulo Roberto Pereira" <paulojapones@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Ricardo Rio Menezes Villarino" <ricardorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade" <professor.rodrigo@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vilma Lucilene Bertho Álvares" <vilmabertho@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

1) VETO TOTAL Nº 002/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao Projeto de Lei nº 007/2022 de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino, que "Institui a 'Semana de Combate à Violência no Ambiente Escolar', no município de Paraguaçu Paulista". Protocolo em 11/04/22.

2) PROJETO DE LEI Nº 022/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências". Protocolo em 11/04/2022.

Daniela
Setor de Processo Legislativo

2 anexos

veto_002-22.pdf
198K



pl_022-22.pdf
362K



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADORA VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Demais Membros:	Marcelo Gregório Clemente da Silva Lima Junior

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 022/22
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	12/04/2022

Departamento Legislativo, 11 de abril de 2022.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2022.04.11 15:12:36 BRT





Secretaria da Câmara <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Remessa de Projeto à CCJR - Projeto de Lei nº 022/22

1 mensagem

Secretaria da Câmara <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

11 de abril de 2022 15:16

Para: "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br>, Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Sra. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

--

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



despacho_ccjr_pl22.pdf

212K



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 022/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 12 / 04 / 2022

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Vanes Aparecida Pereira da Costa.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampada contida na lauda seguinte.

Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2022.04.12 08:36:27 BRT





Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Remessa PL 022-2022

1 mensagem

Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br> 12 de abril de 2022 09:28
Para: Piazza - Procuradoria Jurídica <juridico@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem da Presidente da CCJR, encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 022/2022 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



despacho_ccjr_ao_juridico_-_pl_22.pdf

194K



Parecer Jurídico 26/2022

Protocolo 33871 Envio em 12/04/2022 14:47:49

Assunto: Projeto de Lei nº 22/2022

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 22/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual “Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do “caput” do Art. 55, § 3º, III da Lei Orgânica do Município e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“LOM - Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.”

§3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.”

“CF – Art. 30 Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

“Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de Abril de 2022

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2022.04.12
14:47:36 BRT





Parecer de Comissão 36/2022

Protocolo 33886 Envio em 13/04/2022 11:00:43

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **022/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 022/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de abril de 2022.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Secretário e Relator



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **022/2022**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa alterar o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

Tendo em vista a necessidade de atualização da regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, para andamento do processo de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem animal - SISBI/POA, faz-se necessária a atualização do valor da multa previsto no inciso II do art. 7º da Lei nº 1.831/1995, o qual se encontra defasado

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do “caput” do Art. 55, § 3º, III da Lei Orgânica do Município e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de abril de 2022.

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Relator

Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2022.04.13 08:26:58 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2022.04.13 08:36:02 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2022.04.13 10:45:48 BRT





D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Presidente:	Vereador DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Demais Membros:	Fábio Fernando Siqueira dos Santos Marcelo Gregório

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 022/22
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	14/04/2022
Fim do Prazo:	10/05/2022

Departamento Legislativo, 13 de abril de 2022.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jefferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2022.04.13 12:59:26 BRT





Secretaria da Câmara <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Remessa de Projeto à COFC - PL 022/22

1 mensagem

Secretaria da Câmara <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

13 de abril de 2022 13:37

Para: "Ver. Daniel Rodrigues Faustino" <danielfaustino@camaraparaguacu.sp.gov.br>, Melissa - Assistente Parlamentar <assistenteparlamentar@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Sr. Presidente da COFC,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

--

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



despacho_cofc_pl22.pdf

215K



Parecer de Comissão 41/2022

Protocolo 33943 Envio em 20/04/2022 09:11:21

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 022/2022

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 022/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de abril de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

MARCELO GREGÓRIO

Secretário e Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 022/2022

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa alterar o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal.

A necessidade de atualização da regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, para andamento do processo de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem animal - SISBI/POA, faz-se necessária a atualização do valor da multa previsto no inciso II do art. 7º da Lei nº 1.831/1995, o qual se encontra defasado.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, o projeto não apresenta óbice que possa impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 022/2022, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de abril de 2022.

MARCELO GREGÓRIO
Relator

Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2022.04.20 08:53:28 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2022.04.20 08:56:25 BRT



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2022.04.20
09:04:04 BRT





Ofício Nº 0106-2022 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 29 de abril de 2022.

A
Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **27ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **2 de maio de 2022**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações (sem necessidade de deliberação)

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

1) INDICAÇÃO Nº 127/22, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a disponibilização de apoio da Guarda Municipal na entrada e saída dos alunos da EMEF Professor Sidnei Gomes Salomão"*;

2) INDICAÇÃO Nº 128/22, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a operação Tapa Buraco em muitas ruas do nosso município"*;

3) INDICAÇÃO Nº 129/22, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a limpeza e roçagem no Bairro Viena"*;

4) INDICAÇÃO Nº 130/22, que *"Indica a instalação de redutor de velocidade na Rua Alzira Lage Cambraia"*.

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

5) INDICAÇÃO Nº 131/22, que *"Indica a realização de recapeamento na avenida Hissagy Marubayashi, no trecho que dá acesso à avenida Paraguaçu"*;

6) INDICAÇÃO Nº 132/22, que *"Indica a realização de limpeza e poda de vegetação nos canteiros centrais da avenida José Bonifácio"*;

7) INDICAÇÃO Nº 133/22, que *"Indica a realização de operação tapa buracos na rua Francisco Janegits no trecho compreendido entre a rua Esportista Joaquim Leite e a rua Manoel Azoia, na Vila Marim"*;

8) INDICAÇÃO Nº 134/22, que *"Indica estudo para a denominação de um logradouro ou instalação pública existente ou a ser construída na cidade em homenagem à José de Oliveira Melo, o Mélão"*;

9) INDICAÇÃO Nº 135/22, que *"Indica a instalação de braços, luminárias e rede para a iluminação da rua Presidente Café Filho, no Conjunto Habitacional Antônio Pertinhez"*;

10) INDICAÇÃO Nº 136/22, que *"Indica a instalação de uma nova valeta, tipo sarjetão, de escoamento de águas pluviais, na esquina da rua Caramuru com a rua Joaquim Sebastião Rodrigues Vieira e confluência com a rua Seiji Hashimoto"*;

Pauta da 27ª SO de 02/05/2022 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



11) INDICAÇÃO Nº 137/22, que “Indica a realização de operação tapa buracos e instalação de sarjetão na rua Jatobá, esquina com a rua Joaquim Clemente, no conjunto habitacional Governador Mário Covas”;

12) INDICAÇÃO Nº 138/22, que “Indica a instalação de braços, luminárias e rede para a iluminação da rua João Lopes, no Conjunto Habitacional Antônio Pertinhez”;

13) INDICAÇÃO Nº 139/22, que “Indica a realização de operação tapa buracos na rua Rui Ferreira da Rocha, no trecho aproximado entre os números de residências 720 e 826”.

- De autoria do Vereador **RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE**:

14) INDICAÇÃO Nº 140/22, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação de iluminação, desenvolvimento de urbanismo, instalação de academia ao ar livre, playground e a construção de uma arena beach no bosque localizado ao redor da sede da Prefeitura Municipal”;

15) INDICAÇÃO Nº 142/22, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal a possibilidade que seja feito balanços de águas pluviais na Avenida Manoel Antônio Souza no cruzamento com a Rua João Jorge Rosa, na Barra Funda”.

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

16) INDICAÇÃO Nº 141/22, que “Indica que seja feita a manutenção da estrada municipal que dá acesso ao patrimônio de Cardoso de Almeida”;

17) INDICAÇÃO Nº 144/22, que “Indica que seja colocado brinquedos e aparelho de ginástica na área verde localizada no final da Av Galdino com a rua Noel Rosa”;

18) INDICAÇÃO Nº 145/22, que “Indica que seja colocado brinquedos e aparelho de ginástica na área verde localizada no final da rua Aníbal Marques a rua Terêncio Romita – Aldo Paes Leme”;

19) INDICAÇÃO Nº 146/22, que “Indica a instalação de lombada na rua Terêncio Romita nº 84 – Aldo Paes Leme”;

20) INDICAÇÃO Nº 147/22, que “Indica a limpeza/capina das proximidades da linha férrea na rua Goiânia no bairro Jardim Panambi”;

21) INDICAÇÃO Nº 148/22, que “Indica a instalação de rede de proteção anti-pombos nas quadras poliesportivas do município”.

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:

22) INDICAÇÃO Nº 143/22, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal que seja eliminada a árvore ocada/brocada da Rua Delfino Franco de Lima, no Distrito de Roseta”.

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:

23) INDICAÇÃO Nº 149/22, que “Indica ao Senhor Prefeito a realização de Campeonatos no Complexo Esportivo do Parque Aquático Prefeito Benedito Benício, o Grande Lago”;

24) INDICAÇÃO Nº 150/22, que “Indica ao Senhor Prefeito a construção de um alojamento coberto para os pacientes da Unidade Estratégia Saúde da Família V, no Conjunto Habitacional Antônio Pertinhez (Fercon)”;

25) INDICAÇÃO Nº 151/22, que “Indica ao Senhor Prefeito a instalação de guaritas na Rua Conceição do Monte Alegre, nas proximidades do Ginásio de Esporte Feijão, no Jardim Murilo Macedo”;

26) INDICAÇÃO Nº 152/22, que “Indica ao Senhor Prefeito o recapeamento asfáltico das Ruas Paulo Cei e da Pref. Antenor Assunção, na Vila Affini”;

Pauta da 27ª SO de 02/05/2022 - 2

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparuaguacu.sp.gov.br



27) INDICAÇÃO Nº 153/22, que *"Indica ao Senhor Prefeito a instalação nos canteiros centrais de Avenidas e Ruas do Município, de placas informando que não é permitido colocar sacolas de lixo no local"*.

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

1) REQUERIMENTO Nº 117/22, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a erosão na Rua José Jorge Estevam"*;

2) REQUERIMENTO Nº 118/22, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a instalação de um parquinho para as crianças na Praça do Jardim Murilo Macedo"*;

3) REQUERIMENTO Nº 119/22, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a pavimentação asfáltica na extensão total da Rua Vital Brasil"*;0

4) REQUERIMENTO Nº 121/22, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a falta de materiais pedagógicos para as atividades com os alunos na rede de ensino"*.

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**:

5) REQUERIMENTO Nº 120/22, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o contrato nº. 061/2020 – Processo 236/2020, referente a cobertura da quadra poliesportiva do Tiro de Guerra"*;

6) REQUERIMENTO Nº 122/22, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre os procedimentos adotados pelo Departamento do Meio Ambiente para apurar as possíveis causas da coloração barrenta da água do Grande Lago"*;

7) REQUERIMENTO Nº 123/22, que *"Requer informações sobre a aquisição de ração para o Banco de Ração para Cães e Gatos no município"*.

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

8) REQUERIMENTO Nº 124/22, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a criação de Ecoponto para descarte de resíduos sólidos e orgânicos"*;

9) REQUERIMENTO Nº 125/22, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre o prédio do CRAS do Bairro Aldo Paes Leme"*;

10) REQUERIMENTO Nº 129/22, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre a possibilidade da construção de um sarjetão na rua Anísio Machado nº 389 Barra Funda"*;

11) REQUERIMENTO Nº 130/22, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações sobre os funcionários públicos alocados no Departamento de Esporte"*.

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:

12) REQUERIMENTO Nº 126/22, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a implantação de Restaurante Popular ou Comunitário"*;

13) REQUERIMENTO Nº 128/22, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a realização de análise fitossanitária em árvores ao redor do campo de futebol na sede do Distrito de Roseta"*.

- De autoria do Vereador **MARCELO GREGORIO**:

14) REQUERIMENTO Nº 127/22, que *"Requer informações sobre o pregão eletrônico 030/21 sobre compra de ração para cães e gatos"*.

Pauta da 27ª SO de 02/05/2022 - 3

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

15) REQUERIMENTO Nº 131/22, que "Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências sobre o Esporte Clube Paraguaçuense";

16) REQUERIMENTO Nº 132/22, que "Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações e providências sobre a entrega de telhas aos paraguaçuenses que sofreram com estragos causados pelo temporal ocorrido em outubro de 2021";

17) REQUERIMENTO Nº 133/22, que "Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências sobre a entrega dos uniformes para os alunos da rede pública municipal de ensino";

18) REQUERIMENTO Nº 134/22, que "Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências sobre a limpeza da Praça existente nas proximidades do Banespinha, entre as Ruas João Lopes, Sete de Setembro e Milton Bazzo";

19) REQUERIMENTO Nº 135/22, que "Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências sobre a aquisição de ração para animais no município";

20) REQUERIMENTO Nº 136/22, que "Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências sobre a realização de melhorias na estrada do Distrito de Conceição de Monte Alegre que vai até a AAB";

- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:

21) REQUERIMENTO Nº 137/22, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a construção do balanço de águas pluviais na Rua João Karan Sfair, em frente ao nº 842, no Jardim Bela Vista";

22) REQUERIMENTO Nº 138/22, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o problema de acúmulo de água na Rua Jequitibá em frente à casa nº 386, no Conjunto Habitacional Mário Covas".

- De autoria da Vereadora **VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES**:

23) REQUERIMENTO Nº 139/22, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre valores e percentual das gratificações para os servidores em 2022";

24) REQUERIMENTO Nº 140/22, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre o método de administração que será adotada no frigorífico municipal de ovinos e suínos";

25) REQUERIMENTO Nº 141/22, que "Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre o agendamento das consultas e exames do SUS";

II - ORDEM DO DIA

I – Veto:

1) VETO TOTAL Nº 002/22, de autoria do senhor Prefeito Municipal, aposto ao **PROJETO DE LEI Nº 007/22** de autoria do Vereador Ricardo Rio, que "Institui a Semana de Combate à Violência no Ambiente Escolar, no município de Paraguaçu Paulista";

II – Matéria em Redação Final:

2) REDAÇÃO FINAL Nº 003/22 elaborada pela CCJR em face do **PROJETO DE LEI Nº 083/21**, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a regulamentação, funcionamento, cadastro e fiscalização das Agências de Turismo no Município";

Pauta da 27ª SO de 02/05/2022 - 4

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



III – Matérias em discussão e votação únicas:

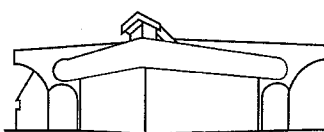
3) PROJETO DE LEI Nº 017/22, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *“Institui o dia 9 de Julho como o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC’s) e reconhece suas atividades como atividade de risco, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003”*;

4) PROJETO DE LEI Nº 022/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”*.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº 022/22

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

27ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 2022

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
2º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
3º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
4º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
5º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
6º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
7º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
8º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
9º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
10º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	Presidindo a Sessão			
11º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
12º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
13º	MARCELO GREGORIO	X			
	TOTAIS	12	0	0	0

[Assinatura]
VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 022/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 27ª Sessão Ordinária realizada em 2 de maio de 2022, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 02 / 05 / 2022

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2022.05.02
22:20:41 BRT





Autógrafo 29/2022

Protocolo 34082 Envio em 03/05/2022 08:33:16

AO PROJETO DE LEI Nº 022-2022

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 1.831, de 14 de junho de 1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências, passa a vigorar com a nova redação do seu inciso II:

“Art. 7º

 II - multa de até 25.000 UFM (vinte e cinco mil unidades fiscais municipais);
” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de maio de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
 Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO
 Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
 1ª Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
 2ª Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA
 Chefe de Gabinete



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2022.05.02 22:10:22 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2022.05.02 22:12:20 BRT



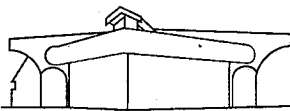
Assinado por: VANES APARECIDA
PEREIRA DA COSTA:31292006811,
2022.05.02 22:13:57 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2022.05.02 22:15:30 BRT



Assinado por: ALESSANDRO CESAR
CUNHA:12107503842, 2022.05.02
22:17:53 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0109-2022

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 3 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 27ª Sessão Ordinária realizada em 02/05/2022, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 026/22, relativo ao Projeto de Lei nº 007/22, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino, que *"Institui a Semana de Combate à Violência no Ambiente Escolar, no município de Paraguaçu Paulista"*, objeto do **Veto Total nº 002/2022** aposto por esse Executivo e rejeitado pela Câmara Municipal;

2) AUTÓGRAFO Nº 027/22, relativo ao Projeto de Lei nº 083/21, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a regulamentação, funcionamento, cadastro e fiscalização das Agências de Turismo no Município"*;

3) AUTÓGRAFO Nº 028/22, relativo ao Projeto de Lei nº 017/22, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que *"Institui o dia 9 de Julho como o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC's) e reconhece suas atividades como atividade de risco, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003"*;

4) AUTÓGRAFO Nº 029/22, relativo ao Projeto de Lei nº 022/22, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*.

Lembramos que, conforme determina o art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município, diante da rejeição do Veto, o projeto alusivo ao **Autógrafo nº 026/22** deverá ser **promulgado dentro de quarenta e oito (48) horas** pelo Prefeito Municipal, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal tal promulgação caso ocorra omissão por parte do Chefe do Executivo.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Protocolo nº 1229
Data: 03/05/22
Sem registro
VISTO

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022

Ano I | Edição nº 310

Página 3 de 4

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

LEI Nº. 3.450, DE 6 DE MAIO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 1.831, de 14 de junho de 1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências, passa a vigorar com a nova redação do seu inciso II:

“Art. 7º

.....
II - multa de até 25.000 UFM (vinte e cinco mil unidades fiscais municipais);
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de maio de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

TERMO ADITIVO Nº 0005/2022 AO CONVÊNIO SUS/SP Nº 02/2021

PARTÍCIPIES: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

OBJETO: Aditamento do Termo de Convênio nº 02/2021 - Serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde com observância do sistema regulador de urgência/emergência quando for o caso.

VIGÊNCIA: 01/02/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado.

RECURSO FINANCEIRO: R\$ 13.500,00

ADITAMENTO: Adicionar o recurso financeiro previsto na cláusula quarta ao valor global do convênio inicial, destinado custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia da Covid-19, - Procedimento 0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - Covid-19, previsto na Portaria SAES/MS nº 245, 24 de março de 2020 e liberado pela Portaria GM/MS nº 177, de 31 de janeiro de 2022, ambas do Ministério da Saúde, conforme cálculo de distribuição que considerou a quantidade total de Autorização de Internação Hospitalar - AIH processada pelo Sistema de Informação Hospitalar - SIH-SUS, competência Outubro e Novembro 2021.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do convênio de origem.

ASSINATURA: 10/05/2022, com efeitos retroativos a 01/02/2022.

TERMO DE FOMENTO Nº 0022/2022 - (PROPOSTA Nº 0021/2022 - CASA LAR)

Processo nº.: 1299/2022

PARTÍCIPIES: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juvenino Pereira (CNPJ 53.640.116/0001-51).

OBJETO: Manutenção de serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos completos, de ambos os sexos.

VIGÊNCIA: 01/04/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado.

ORÇAMENTO: 02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.243.0033.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades - 3.3.50.39.00 / 4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 08 – Fonte de Recurso Municipal /